



**CIRCULAR n.º 1/2018, de 7 de agosto**

**SEGURO DESPORTIVO 2018/2019**

**Companhia de Seguros Tranquilidade – Apólice de seguro n.º 0002891980.**

Mediadora: **Confederação do Desporto de Portugal (CDP).**

**O Seguro desportivo inicia a 1 de setembro de 2018 e termina a 31 de agosto de 2019.**

**Condições para a época desportiva de 2018/2019:**

- Prémio por pessoa – 4,00 €;
- Franquia – 175,00 € por sinistro (a FPDD assegura o pagamento de 80% deste montante cabendo os restantes 20 % a cada ANDD);
- As coberturas contratualizadas estão de acordo com a legislação desportiva em vigor (atualizadas todos os anos em janeiro), ou seja:

- ✓ Morte (para pessoas com 14 anos de idade e mais) – 27.900,00 €;
- ✓ Invalidez permanente absoluta – 27.900,00 €;
- ✓ Invalidez permanente parcial (ponderado pelo grau de incapacidade fixado) - 27.900,00 €;
- ✓ Despesas de tratamento e repatriamento – 4.500,00 € (ver adiante Assistência Médica);
- ✓ Despesas de funeral (só para menores de 14 anos) – 2.700,00 €.

Para os interessados, à semelhança da época desportiva de 2017/2018, existe a possibilidade de fazer um seguro facultativo, que complementarmente o seguro obrigatório. Nestes casos, todas as coberturas passam para o dobro, mas o preço por pessoa para poder usufruir deste complemento acresce em seis euros, ou seja, os interessados neste seguro facultativo terão um custo de 10,00 €/pessoa. De salientar que este complemento serve apenas para reforçar os montantes das coberturas atrás mencionadas. **O seguro facultativo não pode ser efetuado posteriormente; tem de ser efetuado em conjunto com o seguro desportivo regular.**



## Procedimentos a ter em caso de um acidente desportivo:

- A participação de sinistro deve ser enviada pela respetiva ANDD à FPDD nos 8 dias seguidos seguintes ao sinistro;
- A Federação valida a participação de sinistro através da colocação de assinatura e carimbo;
- A Federação envia a participação de sinistro para a CDP e, simultaneamente, para a ANDD;
- A ANDD é responsável por fazer chegar uma cópia ao sinistrado a fim de este poder apresentar nos serviços médicos convencionados;
- Nos serviços convencionados não necessitará de pagar qualquer quantia, uma vez que será tudo efetuado entre a seguradora e a entidade que presta os cuidados de saúde;
- Chamamos a atenção que deverão, sempre que possível, ser utilizados os serviços convencionados; caso contrário, as despesas não serão assumidas na totalidade, mas apenas uma percentagem, de acordo com o estipulado nas condições da apólice;
- Caso se trate de uma urgência o sinistrado deve ser transportado do local do acidente desportivo para o hospital mais perto; o sinistrado deverá sempre ter consigo, pelo menos, o número da Apólice e o nome da Seguradora para que este seja reportado como acidente desportivo. Posteriormente, deverá informar a ANDD respetiva e acionar o seguro preenchendo o formulário da Participação de Sinistro, de acordo com o explicado anteriormente;
- Todos os documentos de despesa (ex: medicação, tratamentos, exames médicos, consultas) devem ser apresentados em nome do sinistrado e os originais devem ser enviados para a FPDD, para que esta os faça chegar à seguradora que, por sua vez, efetuará o reembolso das respetivas despesas diretamente ao sinistrado.



De acordo com as condições particulares, as coberturas da apólice não contemplam qualquer situação de baixa médica e **“Ficam sempre excluídas das garantias do contrato as doenças ou consequência de acidentes pré-existentes à data de início do seguro, quer as mesmas se tenham ou não manifestado, tais como hérnias, tendinites e pubalgias. Fica, também, excluído o fornecimento de próteses e ortóteses, sejam elas dentárias, auditivas, oculares ou outras.”**

No caso de optarem por fazer, também, o seguro facultativo este só será acionado quando a verba do seguro obrigatório esgotar.

Em anexo encontra-se para consulta a seguinte documentação:

- Condições de apólice (manual de procedimentos);
- Lista da rede de serviços convencionados;
- Formulário da participação de sinistro da Tranquilidade;
- Mapa de seguro desportivo, o qual deverá ser preenchido na sua totalidade para que a informação a enviar para a seguradora seja o mais completa possível.

**Mais se informa que os praticantes e agentes desportivos podem sempre contratualizar com outra seguradora o seu seguro desportivo desde que façam prova, mediante certificado emitido por uma seguradora, de que estão abrangidos por uma apólice garantindo um nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legalmente exigido, na medida em que o seguro desportivo é obrigatório para todos os agentes desportivos envolvidos na prática desportiva.**

Cada ANDD é responsável pela disseminação da informação sobre o Seguro Desportivo aos clubes, agentes desportivos e aos demais interessados.



Devido à implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados – “Regulamento n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, que estabelece as regras relativas à proteção, tratamento e livre circulação dos dados pessoais das pessoas singulares”, cada ANDD está obrigada, relativamente aos dados de pessoas singulares, a solicitar-lhe o expresso consentimento, informado, livre e específico.

As ANDD's interessadas em segurar os seus agentes desportivos deverão enviar a lista de seguro desportivo (modelo em anexo) até 31 de agosto de 2018, para que possamos segurar os mesmos a partir do início da época desportiva de 2018/2019.

Para esclarecimentos adicionais sobre o seguro desportivo devem consultar o sítio da CDP na internet – [www.cdp.pt](http://www.cdp.pt) – bem como as seguintes informações através das *ligações*:

- Procedimentos de rede de convencionados:

<http://www.cdp.pt/seguros/federacoes/ass-convencionada/procedimentos.html>

- Procedimentos na rede não convencionada:

<http://www.cdp.pt/seguros/federacoes/ass-nao-convencionada/procedimentos.html>

### **Legislação aplicável:**

Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro – estabelece o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.

Fonte: IPDJ – [http://www.idesporto.pt/ficheiros/file/DL\\_10\\_2009.pdf](http://www.idesporto.pt/ficheiros/file/DL_10_2009.pdf)